**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 254886/2018.**

**Recorrente - Prefeitura Municipal de Cuiabá.**

Auto de Infração n. ° 183044 E, de 11/05/2018.

Relatora - Natália Alencar Cantini – FÉ E VIDA.

Revisor - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE.

Advogado - Evandro Marcus Paiva Machado – OAB/MT 5.937 (Procurador Municipal).

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**370/2021**

Auto de Infração n° 183044 E, de 11/05/2018. Termo de Embargo/Interdição n° 184012 E, de 11/05/2018. Auto de Inspeção n° 181041 E, de 11/05/2018. Relatório Técnico n° 072/CFE/SUF/SEMA/2018. Deixar de atender a notificação n° 17051E, de 14/09/2017, dentro do prazo estipulado. Deixar de adotar, conforme solicitação no item 2 da notificação n° 17051E, medidas que não permitam o lançamento de esgoto de qualquer natureza na rede de drenagem de águas pluviais do bairro Jardim Vitória, cuja área de abrangência encontra-se definida no processo de licenciamento ambiental n° 479187/2013, e para a qual foi emitida a licença de instalação n° 67409/2017. Decisão Administrativa n° 2928/SGPA/SEMA/2020, de 14/09/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 183044 E, de 11/05/2018, arbitrando multa de R$ 1.009.998,00 (hum milhão nove mil e novecentos e noventa e oito reais), com fulcro no artigo 15-B do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a nulidade/improcedência do auto de infração n° 183044 E datado 11 (onze) de maio de 2018 expedido pela secretaria estadual do meio ambiente - SEMA, bem como, sejam declarados insubsistentes todos os efeitos dele decorrentes, por ser tratar da mais aquilatada justiça. Na remota hipótese de ser mantida o auto de infração n° 183044 E, o que se alude, apenas, a pretexto argumentativo, que seja reduzido o expressivo valor da multa aplicada a esta municipalidade para o patamar razoável e proporcional de 10% (dez por cento) deste referencial, em conformidade com os princípios norteadores da administração pública. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar oprovimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, e o voto vista do representante da Procuradoria Geral do Estado, pela manutenção integral da Decisão Administrativa n° 2928/SGPA/SEMA/2020 às fls. 49/52, na qual homologou parcialmente o Auto de Infração n° 183044E/2018 aplicando-se multa total no valor de R$ 336.666,00 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo que em decorrência de reincidência específica foi aplicada ao triplo, totalizando-se R$ 1.009.998,00 (um milhão, nove mil, novecentos e noventa e oito reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**